



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

LEI Nº 310/2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

lei:

## **Título I**

### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima e fixa a despesa do município de Miraíma para o exercício de 2009, compreendendo os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, abrangendo os poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública.

## **Título II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

Art. 2º. - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 13.869.930,00** (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 12.174.080,00** (doze milhões, cento e setenta e quatro mil e oitenta reais);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.695.850,00 (um milhão, seiscientos e noventa e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 (adendo III).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 (adendo III).

## **Capítulo II**

### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.859.930,00 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e trinta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 10.208.730 (dez milhões, duzentos e oito mil e setecentos e trinta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.661.200,00 (três milhões, seiscientos e sessenta e um mil e duzentos reais).

## **Capítulo III**

### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

## **Capítulo IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista para o exercício de 2009, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades de que trata o § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**

Art. 8º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, atendidos os preceitos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional para suplementar às dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, através de anulação parcial ou total de suas dotações, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada para o Legislativo.

### **Título III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração de instrumentos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a anular a reserva de contingência utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relacionadas a pessoal, dívida pública e demais ações voltada para atender aos programas de saúde, educação, assistência social e investimentos em geral.

### **Título IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Capítulo Único**

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, fixará o detalhamento da despesa por elemento de gasto de cada projeto e atividade correspondente aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

Art. 13 - Até 30 dias após a publicação da LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 06 de dezembro de 2008.

  
**ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
Prefeito Municipal